



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**PROCESSO Nº031/2016  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**CONTRATO N.º. 044/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 044/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ANITÁPOLIS E A EMPRESA  
SERRA GERAL SOLUÇÕES  
PARA INTERNET LTDA - EPP**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 888.984.239-34, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - EPP Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.399.126/0001-55, com sede na Rua Padre Auling, s/n, na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Wilson Schlickmann Junior, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 51.601.31, com CPF nº 053.695.609-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Fortuna - SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.- Constitui o objeto deste contrato: contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos, destinados a instalação de antenas de internet rural, conforme **Convênio nº2015TR001783** celebrado entre a prefeitura de Anitápolis com o governo do estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através do aporte de recursos constantes do processo **nºSAR6490/2015**, de acordo com projeto básico e demais características integrantes no processo licitatório, e nos termos da proposta ofertada pela contratada e encartada nos autos do processo licitatório nº 031/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- 1.- O presente contrato terá o prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais.
- 2.- O prazo para execução dos serviços será de **2(dois) meses conforme previstos no projeto básico**, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo município;
- 3.- Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos);
- 4.- Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- 5.- Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;
- 6.- A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá fazer acompanhamento da execução do objeto, relatar e comunicar a contratada das irregularidades na execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 1.- Valor do presente contrato será de **R\$ 357.184,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais)** conforme proposta adjudicada do Processo nº031/2016 – TOMADA DE PREÇOS nº002/2016.

Item	Descrição	Qtde.	VALORES MÁXIMOS	
			Valor Unt	Valor Total
1	Modulo de PABX IP para 03 E1	1	14.900,00	14.900,00
2	Repetidor de Sinal Celular 70dB com Antenas e Acessórios	2	17.900,00	35.800,00
3	Rádio Digital Modulo de Link Ponto a Ponto de 250Mbps - PAR - Frequência 5GHz	3	12.400,00	37.200,00
4	Radio Mesh Wifi 2,4GHz / 5.8GHz - A/B/G/N - Frequência 2,4/5,8GHz	4	8.400,00	33.600,00
5	Kit antena de rádio/suporte de montagem Painel Setorial 12dBi	4	1.490,00	5.960,00
6	Sistema de Gerencia de Rede de Transmissão / Controle de Usuários	1	6.110,00	6.110,00
7	Antena Parábola Sólida de Dupla Polarização H/V 0,60 cm - frequência 5GHz	6	1.500,00	9.000,00
8	Supressor Anti-surto elétrico	10	140,00	1.400,00
9	Fontes para rádios digitais	6	65,00	390,00
10	Caixa Proteção Externa para Equipamentos	3	2.400,00	7.200,00
11	Rack padrão 19" mínimo de 16US	1	1.800,00	1.800,00
12	Switch Rede 24 Portas 10/100/1000 BASE T	1	3.490,00	3.490,00
13	Nobreak 3,2 Kva 220v	1	4.800,00	4.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

14	Nobreak 1,2 Kva 220v	2	1.490,00	2.980,00
15	Patch Panel 1U 24 portas Cat 5E	1	340,00	340,00
16	Organizador de Cabos para Rack 19"	1	119,00	119,00
17	Instalação e configuração do sistema / Fixação de equipamentos em Torres	4	5.300,00	21.200,00
18	Instalação Repetidor Celular	2	2.500,00	5.000,00
19	Alinhamento de Antenas	6	800,00	4.800,00
20	Configuração Servidor / autenticação	1	2.200,00	2.200,00
21	Montagem rede lógica / elétrica CPD	1	2.200,00	2.200,00
22	Tampa Cega para Rack 19"	5	34,00	170,00
23	Régua de Energia para Rack 19" 20A	1	175,00	175,00
24	Servidor de Gerencia e operação de Rede	1	5.900,00	5.900,00
25	kit Painel Solar com suportes, baterias e controlador	2	15.000,00	30.000,00
26	Kit material elétrico CPD	1	1.800,00	1.800,00
27	Materiais diversos de instalação - cabos e conexões	4	490,00	1.960,00
28	Instalação das Torres	3	3.300,00	9.900,00
29	Torre Autoportante 24 metros Galvanizada a Fogo - Triangular	1	34.900,00	34.900,00
30	Torre Autoportante 36 metros Galvanizada a Fogo - Triangular	1	44.900,00	44.900,00
31	Torre Autoportante 18 metros Galvanizada a Fogo - Triangular	1	26.990,00	26.990,00
TOTAL ESTIMADO R\$				357.184,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.- A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;
- 2.- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- 3.- A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.- Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;
- 5.- A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 6.- Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

- 7.- A Contratada não poderá sub-empresitar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;
- 8.- A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- 9.- A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no PROJETO BÁSICO.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

1.- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Prefeitura de Anitápolis, classificadas e codificadas sob os números:

**11.01.20.606.0015.1.010.4.4.90/29**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 1.- As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários da planilha de preços da contratada, apresentado pela empresa de acordo com cronograma original;
- 2.- As medições serão apresentadas mensalmente pela contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês;
- 3.- As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia no 8º (oitavo) dia após sua apresentação;
- 4.- **O pagamento referente às medições mensais será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município, mediante apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional ;
- 5.- A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CPF, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;
- 6.- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [contabilidade@anitapolis.sc.gov.br](mailto:contabilidade@anitapolis.sc.gov.br) , para fins de arquivamento e via impressa da nota para a secretaria;
- 7.- O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;
- 8.- A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 1.- A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;
- 2.- Após a entrega da última medição será dado prazo de 30 (trinta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Setor de Engenharia;
- 3.- A **GARANTIA DOS SERVIÇOS** se dará pelo período de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;
- 4.- Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.- A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.- A CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital da Tomada de Preço nº 001/2016 e seus anexos;
- 2.- A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores;
- 3.- A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;
- 4.- A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 1.- O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a licitante vencedora multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

do contrato ou estimado da contratação, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

- I. Advertência por escrito, e em caso reincidência aplicação de multa;
- II. Multa de 5% do valor total do contrato ou estimado do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;
- III. Multa de 10% em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item II;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

2.- Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

- I. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.
- II. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.
- III. Pela demora no início dos serviços que for recusado, caracterizada se a providencia não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.- A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

4.- Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

1.- O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93;

2.- Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- 1.- Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, sem apresentação de justificativa com aceite da CONTRATANTE, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso a CONTRATANTE imitar-se-á, imediatamente, na posse da obra, sem mais formalidades;
- 2.- Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.- O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;
- 2.- A obra deverá ser matriculada na Receita Federal (CEI), no prazo máximo de 10 dias após a assinatura deste contrato, com as emissões do Alvará de Construção e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, comprovantes de pagamento referente a ISSQN- FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante;
- 3.- Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no parágrafo anterior;
- 4.- É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 5.- O Município efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência Social, caso o recolhimento não seja efetuado corretamente pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3(três) vias ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Anitápolis/SC, 23 de setembro 2016.

Município de Anitápolis  
Contratante

Serra Geral Soluções para Internet LTDA  
- EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

<hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:
------------------------	------------------------